

# 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Paulo Roberto de Carvalho Rêgo

Rua Dr. Miguel Couto, 44 - Centro

Tel.: (XX11) 3104-8770 - Email: pj@lrrd.com.br - Site: www.lrrd.com.br

## REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

### Nº 493.667 de 10/05/2024

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **29 (vinte e nove) páginas**, foi apresentado em 04/04/2024, protocolado sob nº 586.642, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **493.667** e averbado no registro n. 391661 de 18/10/2012 no Livro de Registro A deste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

#### Denominação

**A.B.P. ASSOCIACAO BRASILEIRA DE PIPAS**

**CNPJ nº 17.285.190/0001-33**

#### Natureza:

**ATA E NOVO ESTATUTO**

São Paulo, 10 de maio de 2024

Adriana Araujo Paulo Rego

Escrevente Autorizado

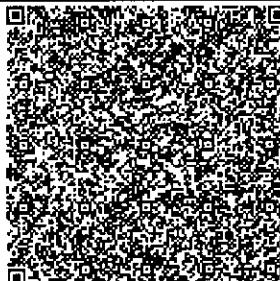
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 282,27	R\$ 80,14	R\$ 54,90	R\$ 14,86	R\$ 19,38
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 13,59	R\$ 5,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 471,05



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: [servicos.cdtspp.com.br/validarregistro](http://servicos.cdtspp.com.br/validarregistro) e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

**00221522784067171**



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

**<https://selodigital.tjssp.jus.br>**

Selo Digital

**1115914PJDE000087380BB24X**

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA  
A.B.P – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PIPAS  
CNPJ 17.285.190/0001-33



Ao dia vinte e nove de janeiro de dois mil e vinte e quatro, nesta capital na Rua Professora Jaçanã Altair Nº 14, às 18:30 horas, reuniram-se os associados, devidamente qualificados abaixo e assinados no termo de posse da Associação Civil, de direito privado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário, em Assembleia Geral Extraordinária, tendo por finalidade, deliberar:

**1- ALTERAÇÃO ESTATUTO SOCIAL**

Assumiu a direção dos trabalhos o sr. Cristiano Concordio do Nascimento, conforme disposição estatutaria e o sr. Danilo Concordio do Nascimento como secretário "ad hoc". Após constatar o quórum estabelecido no estatuto social vigente, o Sr Presidente da assembleia declarou instalado á assembleia geral.

Iniciaram os debates com o Sr. Presidente pautando a necessidade de adequação do estatuto social da entidade, atualizando o referido instrumento a legislação que vigora junto ao terceiro setor. O Sr. Presidente sugeriu a reforma que compreende os "caputs" dos art. 5, 6 e 51 para a seguinte redação:

*"Artigo 5 – A A.B.P. não distribua a seus conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores seus resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transfiram a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º do art. 195 da Constituição Federal;"*

*"Artigo 6 – A.B.P não conceberá a seus diretores, conselheiro, sócios, instituidores, bem feitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções, ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos e/ou estatutos sociais, ressalvando o disposto nos § 1º e § 2º do art. 3º da Lei Complementar nº187, de 2021."*

*"Artigo 51 – No caso de dissolução ou extinção da A.B.P., a destinação do eventual patrimônio remanescente a entidade certificadas ou a entidades públicas."*

Após sugestões, os integrantes presentes deliberaram, e então passaram ao voto com relação às adequações, logo em seguida passou a contagem dos votos e legitimou vencedoras por unanimidade as alterações que passam a vigorar o presente estatuto social que é parte inseparável da presente Ata.

E, por fim, o Sr. Presidente passou a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrado a presente assembleia geral extraordinária, determinando a mim, que servi como secretario que lavrasse a presente ata e levasse o registro junto aos Órgãos Públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. Apresente vai assinado por todos os representantes como sinal de sua aprovação.



Cristiano Concordio do Nascimento  
Presidente - Cristiano Concordio do Nascimento

Gilson Jose dos Santos  
Vice-Presidente - Gilson Jose dos Santos

Danilo C. do Nascimento  
Secretario - Danilo Concordio do Nascimento

Raquel Vilela  
Tesoureiro - Raquel Vilela do Nascimento Teixeira

Renata Cristina Matias dos Santos  
Conselheiro presidente - Renata Cristina Matias dos Santo

Leandro Rodrigues  
Conselheiro titular - Leandro Rodrigues de Oliveira

Danilo C. do N. Junior  
Conselheiro suplente - Danilo Concordio do Nascimento Junior



São Paulo, 29/01/2024



Cristiano Concordio do Nascimento  
Presidente  
Sr. Cristiano Concordio do Nascimento

Danilo C. do Nascimento  
Secretario  
Sr. Danilo Concordio do Nascimento

Ricardo Alexandre Lopes Davis  
Ricardo Alexandre Lopes Davis  
OAB/SP 352.14

**24º Tabelião de Notas da Capital**  
Rua Álvares Penteado, 97 - Centro - S. Loja - São Paulo - SP  
Cep: 01012-000 - Fone: (11) 3242-1400/8333

Reconheço a(s) firma(s) sem valor econômico por semelhança de CRISTIANO CONCORDIO DO NASCIMENTO, a qual confere com o padrão arquivado em Cartório. Valido somente com Selo de Autenticidade.\*\*

\*\*\*\*\*  
N. 040424325015 - SAO PAULO 04 de Abril de 2024  
1019AA356990  
Firma R\$8,23 em testemunho  
Total R\$8,23 EDNA BARBOZA MATIAS DOS SANTOS - ESCRITURANTE



**ESTATUTO SOCIAL DA  
A.B.P – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PIPAS**



**CAPÍTULO PRIMEIRO  
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DURAÇÃO, FINALIDADES.**

**Artigo 1 – A A.B.P. – Associação Brasileira de Pipas** a seguir doravante denominada **A.B.P.**, constituída em 29/08/2012 organização filantrópica devidamente inscrita no CNPJ nº 17.285.190/0001-33, com seu estatuto social registrado é uma associação democrática, sem fins econômicos, de caráter filantrópico, de assistência social e promocional, recreativo e educacional que terá duração por tempo indeterminado, regendo nos termos da Lei nº 13.019/2014 com redação dada pela Lei nº 13.204/2015, e demais legislações aplicáveis às entidades do terceiro setor, pelo presente estatuto bem como pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas, com sede provisória situada no endereço: Rua Professora Jaçanã Altair, 14, Jardim Santo André – São Paulo – SP CEP: 08390-230

**Artigo 2 – A A.B.P.** tem como finalidades:



- I – Atuar na área de Assistência Social, tendo sua natureza, objetivos e público alvo compatíveis com a Lei nº 8.742/1993-LOAS, Lei 12.435/11, Decreto Federal nº 6.308/2007, Resolução CNAS nº 109/2009, e Portaria nº 46/SMADS/2010.
- II - Defender direitos e interesses de seus associados e da comunidade;
- III – Incentivar a moradia popular com dignidade, contribuir com o desenvolvimento da vida comunitária;
- IV – Defender a preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- V - Promover o voluntariado;
- VI – Promover o desenvolvimento econômico e social e o combate à pobreza;
- VII – Promover a solidariedade e a fraternidade entre membros da comunidade e valorizar a vida;
- VIII - Defender a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- IX – Promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;
- X- Promover o ensino educacional no seguimento de creche, educação infantil e alfabetização de jovens e adultos;
- XI – Promover cursos livres para jovens e adultos, inclusive os que se enquadram na condição de trabalhador ou aprendiz;
- XII – Promover projetos e programas direcionados a crianças e adolescentes, bem como aos que se encontra em situação de cumprimento de medidas socioeducativas;
- XIII - Prover projetos e programas voltados a idosos.
- XIV – Promover projetos e programas nas áreas de esporte, cultura, lazer e meio ambiente, e;
- XV – Promover projetos e programas voltados a famílias, especialmente as que se encontram em situação de risco e vulnerabilidade social.
- XVI – Atender de forma continuada, planejada e permanente por meio de programas ou projetos famílias e/ou indivíduos em situações de vulnerabilidade, em risco social e/ou pessoal.
- XVII – Contribuir com ações para fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças dirigidos ao público da política de assistência social.
- XVIII – Contribuir com ações para defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos dirigidos ao público da política de assistência social.
- XIX – A.B.P se compromete a garantir 100% de gratuidade, para os usuários dos serviços socioassistenciais do SUAS que forem por elas executados em parceria com poder público.



Respeitados os percentuais e regras de gratuidade fixados pela legislação relativamente aos idosos e deficientes.

**Parágrafo Único** - Para auxiliar no cumprimento das finalidades acima, a **A.B.P.**, poderá desenvolver, no âmbito de suas áreas de atuação, as seguintes atividades e serviços:

- I - Promoção da assistência social através da aplicação de serviços socioassistenciais;
- II - Promoção da experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócios produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- III - Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- IV - Buscar benefícios para os projetos nas leis de incentivo fiscais existentes e outros instrumentos legais, bem como estimular e assessorar os cidadãos na criação de novos incentivos para o desenvolvimento de suas atividades;
- V - Preservar o meio ambiente, utilizando seus recursos de forma criteriosa, minimizar desgastes, reciclar materiais, conservar a biodiversidade, construindo o equilíbrio dinâmico;
- VI - Assessorar na captação de recursos financeiros junto aos órgãos públicos e privados, empresas públicas e privadas nacionais e estrangeiras, para viabilização dos produtos e serviços desenvolvidos pela sociedade ou aqueles que venham a ser realizados em regime de parceria com outras instituições ou pessoas físicas, divulgando-os nos meios tradicionais de comunicação;
- VII - Oferecer cursos oficiais de formação profissional, bem como assim criar mecanismos de estímulo e difusão do saber;
- VIII - Manter permanente intercâmbio com associações, órgãos, empresas públicas, mistas, privadas, de modo a estabelecer um amplo trabalho em parceria para qualificação e viabilização de projetos, bem como para difusão de novas ideias, técnicas, oportunidades e tecnologias;
- IX - Estabelecer formas de associações, parcerias, intercâmbios, termos de cooperação e termos de fomento, contratos com pessoas físicas, jurídicas públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, para plena consecução de suas finalidades;
- X - Patrocinar, estimular e manter eventos condizentes com suas finalidades;
- XI - Expedir titulação a pessoas que tenham grande importância nos âmbitos social, cultural, científico, religioso/eclesiástico, filosófico, ou do melhor entendimento entre as comunidades, as culturas, os povos e nações;
- XII - Assessorar na área da administração e finanças, associações, cooperativas, órgãos, empresas públicas, mistas, privadas, com sede nas cidades brasileiras, dentro das suas áreas de atuação, de maneira a melhor estruturá-las do ponto de vista organizacional e capacitá-las a viabilizar suas diretrizes e projetos;
- XIII - Receber em face de convênio, parceria ou fomento ou não, a posse coletiva de imóveis populares e administrá-la por autorização ou em face de convênio, fomento ou parcerias;
- XIV - Celebrar parcerias ou fomentos com órgãos públicos ou privados de financiamentos de programas sociais, como: saneamento básico, de infraestrutura, de planejamento urbano, de educação, de saúde, de cultura, de recreação, de esporte, de lazer, de habitação através de programa de construção de moradia popular bem como contratar órgãos de assessoria e outros dentro das finalidades do A.B.P.
- XV - Efetuar construções coletivas, adquirindo o terreno com recursos próprios e financiamento bancário, bem como através de parceria, convênio ou fomento com Órgãos da União, Estado, Municípios, Autarquias, Empresas Públicas, tais como CDHU, COHAB, dentre outras, bem como as empresas privadas ou de economia mista;
- XVI - Celebrar termos de cooperação, com os órgãos governamentais específicos, com a finalidade de desenvolver a execução de penas e medidas alternativas, dentro das finalidades da A.B.P.;
- XVII - Promover, através de cursos, treinamentos, seminários, palestras, simpósios, workshops, encontros e/ou fóruns municipais, regionais, estaduais, interestaduais, nacionais ou internacionais, uma melhor formação da cidadania e de todos aqueles que trabalham nas suas áreas de atuação, de forma que adquiram maior conhecimento técnico e mais qualidade profissional;

- 
- 
- XVIII - Promover o esporte, lazer e turismo;  
XIX - Instituir e gerir programas de Estágio;  
XX - Executar os serviços próprios dos Centros de Educação Infantil/Creches, através celebração de parcerias ou fomento junto à Secretaria Municipal de Educação;  
XXI- Executar os serviços próprios da educação infantil, através da celebração de parcerias ou fomento junto à Secretaria Municipal de Educação;  
XXII- Executar os serviços próprios da alfabetização de jovens e adultos, através celebração de parcerias ou fomento junto à Secretaria Municipal de Educação;  
XXIII- Constituir, assessorar, administrar, executar serviços próprios das atléticas esportivas, tendo por finalidade o desenvolvimento das relações sociais através da prática de atividades recreativas, culturais, artísticas e esportivas.

**Artigo 3** – A A.B.P. se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

**Artigo 4** - No desenvolvimento de suas atividades, a **A.B.P.** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, e da eficiência, não fazendo qualquer discriminação de raça, cor, gênero, religião, idioma, condição social, condição política, orientação sexual ou de outra natureza entre seus beneficiados.

**Artigo 5** – A **A.B.P.** não distribui a seus conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores os resultados, os dividendos, as bonificações, as participações ou as parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transfere a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º do art. 195 da Constituição Federal;

**Artigo 6** – A.B.P não conceberá a seus dirigentes estatutários, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, das funções ou das atividades que lhes sejam atribuídas pelo respectivo ato constitutivo, ressalvado o disposto nos § 1º e § 2º do art. 3º da Lei Complementar nº 187, de 2021;

**Artigo 7** – A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviço que se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

#### CAPÍTULO SEGUNDO DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

**Parágrafo Único** – Associação de constitui pela união de pessoas que se organizam para fins não econômicos. Entre seus associados não á direitos e obrigações recíprocos.

**Artigo 8** – A **A.B.P.** será formada de um número ilimitado de Associados, que se disponha a viver os fins da Organização, não respondendo pelas obrigações sociais da mesma.

**Artigo 9** – Compõem o quadro Associativo da **A.B.P.** as seguintes categorias de Associados:

**I – ASSOCIADOS FUNDADORES:** Pessoas físicas que participaram da Assembleia Geral de Fundação da Organização e assinaram a Ata de Fundação, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias;

**II – ASSOCIADOS CONTRIBUINTE:** Pessoas físicas ou jurídicas que identificadas com as finalidades da entidade, solicitam seu ingresso e pagam as contribuições correspondentes, segundo critérios determinados em Regimento Interno.



**Artigo 10 – São direitos dos Associados da A.B.P.**

- I - Fazer à Diretoria da **A.B.P.**, por escrito, sugestões e propostas de interesse da associação;
- II - Solicitar à Diretoria reconsideração dos atos que julguem não estar de acordo com os estatutos e com a legislação em vigor aplicável a **A.B.P.**;
- III - Tomar parte dos debates e resoluções da Assembleia Geral;
- IV - Apoiar, divulgar, propor e participar em eventos, programas e propostas da **A.B.P.**
- V - Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da **A.B.P.**, desde que esteja em dia com as contribuições econômicas estabelecidas nesse estatuto, pelo período mínimo de 12 meses.
- VI - Convocar Assembleia Geral, Diretoria, Conselho Fiscal, mediante requerimento assinado por no mínimo 1/5 (um quinto) dos Associados.

**Artigo 11 – São deveres dos Associados da A.B.P.;**

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os Regimentos, a legislação em vigor aplicável a Organização, bem como as deliberações dos órgãos da **A.B.P.**;
- II - Honrar o nome da Organização, bem como promover ações favoráveis à missão da **A.B.P.**;
- III - Trabalhar em prol das Finalidades da **A.B.P.** respeitando os dispositivos estatutários;
- IV - Contribuir economicamente com a aquisição de ao menos uma cota anual (12 meses) onde, para permanecer na condição de associado contribuinte, deverá renová-la por um novo ciclo;
- V - Comparecer às Assembleias Gerais convocadas para eleição dos cargos eletivos.

**Artigo 12 – São requisitos para admissão dos Associados:**

- I – Preencher e assinar proposta de admissão, solicitando sua inclusão no quadro de associados;
- II - Contribuir economicamente com a aquisição de uma ou mais cotas anuais, no caso dos Associados Contribuintes.

**Artigo 13 – São requisitos para exclusão dos Associados:**

- I - Desonrar o nome da **A.B.P.**, bem como provocar ações contrárias à missão da Organização;
- II - Violação dos artigos presentes neste Estatuto, elaborados conforme ou por recomendação da legislação em vigor aplicável a **A.B.P.**;
- III - Ter sido destituído pela Assembleia Geral do mandato do cargo eletivo ao qual ocupava, disposto do presente Estatuto;
- IV - Difamar a **A.B.P.** seus associados ou objetos
- V - Conduta duvidosa ou atos ilícitos;
- VI - Deixar de contribuir economicamente com a aquisição de ao menos uma cota anual, no caso dos Associados Contribuintes.

**Parágrafo Único** – A exclusão será deliberada pela Assembleia Geral designada para esse fim, conforme Art. 57 do Código Civil.

**Artigo 14 – Os Associados que não cumprirem suas obrigações, ficam sujeitos às seguintes penas, a critério do Conselho Fiscal e recurso voluntário para a Assembleia Geral:**

- I - Advertência;
- II - Suspensão;
- III - Exclusão.

**Parágrafo Primeiro** – Em atendimento ao Inciso II do Art. 54 do Código Civil pela exclusão o membro poderá ser destituído desta qualidade desde que estejam presentes as seguintes condições:

- I - Justa Causa;
- II - Assegurar o pleno direito de defesa e de recurso, que deve ser encaminhado a Assembleia Geral;
- III - Convocação de Assembleia Geral especialmente para o fim de exclusão.



**Parágrafo Segundo** – Genericamente, consideram-se motivos justos para exclusão do associado toda e qualquer desobediência aos dispositivos deste estatuto, Outros motivos somente serão assim considerados se decididos por Assembleia Geral convocada na forma deste Estatuto.

**Artigo 15** – Em atendimento ao Inciso II, do Art. 54 do Código Civil poderá pedir demissão o associado que assim o desejar, desde que manifestada a sua vontade por documento escrito dirigido a Diretoria da **A.B.P.**

**Artigo 16** – Nenhuma categoria dos Associados responde, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pela **A.B.P.**

**Artigo 17** – Os associados não adquirem, por nenhum título, direito algum sobre o patrimônio social da Organização, em caso de exclusão, mesmo espontânea, nada poderá exigir, em juízo ou fora dele, pelo tempo que tenham permanecido, nem mesmo pelos trabalhos realizados, cargos ocupados ou bens doados ao **A.B.P.**

#### CAPÍTULO TERCEIRO DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

**Artigo 18** – São órgãos da Administração da **A.B.P.**:

I - Assembleia Geral;

II – Diretoria, e;

III - Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único:** A **A.B.P.** não remunera seus dirigentes.

#### DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Artigo 19** – A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da entidade, dela participa todos os Associados, que estejam em pleno gozo de seus direitos, conforme previsto no presente Estatuto.

**Artigo 20** – A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente:

I - No final de cada ano para discutir os relatórios de atividades e as prestações de contas da Diretoria, aprovadas pelo Conselho Fiscal;

II - A cada 05 (cinco) anos para eleger a Diretoria, Conselho Fiscal.

III – Assembleia geral deverá ser presidida pelo presidente da associação e na sua ausência pelo vice-presidente.

**Artigo 21** – A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente, nos termos do presente Estatuto, a qualquer período, convocada pela Diretoria ou Conselho Fiscal, ou mediante requerimento assinado por no mínimo 1/5 (um quinto) dos Associados.

**Artigo 22** – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Organização com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Artigo 23** – São atribuições da Assembleia Geral, Lei nº 11.127/2005:

I - Eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal;

II - Destituir a Diretoria, o Conselho Fiscal em convocação extraordinária e especialmente para este fim;

III - Alterar e reformar o Estatuto em convocação extraordinária e especialmente para este fim;

IV - Discutir os relatórios de atividades e as prestações de contas da Diretoria, aprovadas pelo Conselho Fiscal;

V - Deliberar sob a previsão orçamentária;

VI - Dissolver, cindir ou fundir a Organização quando se tornar impossível à continuidade de suas atividades em convocação extraordinária e especialmente para este fim.

**Parágrafo Primeiro** – Para as atribuições dispostas nesse artigo inciso II, IV, VI a Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e nas convocações seguintes com quórum mínimo 2/3 (dois terços) dos Associados, deliberando com aprovação superior a 2/3 (dois terços) dos votos dos Associados;

**Parágrafo Segundo** – Para as atribuições dispostas nas alíneas “I”, “III”, “V”, a Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e nas convocações seguintes com quórum mínimo 1/3 (um terço) dos Associados, deliberando com aprovação por maioria simples dos votos dos Associados;

**Parágrafo Terceiro** – Para os demais casos a Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e nas convocações seguintes com quórum mínimo 1/3 (um terço) dos Associados, deliberando com aprovação por maioria simples dos votos dos Associados.

**Artigo 24** – A Assembleia Geral exercerá outras competências correlatas necessárias ao cumprimento das finalidades da **A.B.P.**

**Artigo 25** – A **A.B.P.** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios,

**Parágrafo Único** – Entende-se como benefícios ou vantagens pessoais, os obtidos no Decreto nº 3.100/99.

**I** - Pelos dirigentes da organização e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau;

**II** - Pelas pessoas jurídicas das quais os mencionados acima sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

#### DA DIRETORIA

**Artigo 26** – A Diretoria é um órgão colegiado, deliberativo por maioria simples de votos, subordinado à Assembleia Geral, responsável pela representação social, da **A.B.P.**, bem como possui a responsabilidade administrativa, ativa e passivamente, judicial e extrajudicial.

**Artigo 27** – A Diretoria tem a seguinte composição:

I - 01 (um) Presidente;

II - 01 (um) Vice - Presidente;

III - 01 (um) Secretário

IV - 01 (um) Tesoureiro;

**Parágrafo Primeiro:** Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 05 (cinco) anos, permitindo-se reeleição consecutiva. Portanto os mandatos tem tempo determinado, possibilitando sua reeleição, observando os princípios constitucionais.

**Parágrafo Segundo:** Não poderão ser eleitos para os cargos de Diretoria da Entidade associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas ou junto aos órgãos do Poder Público. Bem como, servidores municipais na ativa ou no exercício de cargos em comissão na Secretaria municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

**Parágrafo Terceiro** – Não haverá acúmulos de cargos nas funções da diretoria, bem como, no conselho fiscal.

**Artigo 28** – A Diretoria compete:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os Regimentos, a legislação em vigor aplicável a **A.B.P.**, bem como as deliberações da Assembleia Geral;



- II - Orientar e supervisionar as atividades executivas e administrativas da **A.B.P.**;
- III - Formular as diretrizes básicas da programação e fixar as prioridades da **A.B.P.**;
- IV - Elaborar Regimentos, submetendo-os à aprovação do Conselho Administrativo e Fiscal;
- V - Elaborar o Plano de Cargos e Salários da Organização, exceto os membros do art. 17, parágrafo único, deste estatuto, submetendo a aprovação do Conselho Fiscal;
- VI - Contratar a prestação de serviços de terceiros;
- VII - Apreciar planos, programas e projetos apresentados pelos diversos setores da **A.B.P.**;
- VIII - Promover, contratar e executar estudos, projetos, programas ou planos de ações, após análise favorável do Conselho Fiscal;
- IX - Elaborar as alterações ao presente Estatuto, submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral;
- X - Elaborar, até o dia 10 de cada mês a Prestação de Contas Mensais e o Relatório de Atividades Mensais, referentes ao exercício do mês anterior, submetendo-os à aprovação do Conselho Fiscal;
- XI - Elaborar Resoluções, Portarias e Atos Normativos submetendo-os a aprovação do Conselho Fiscal;
- XII - Estabelecer o valor monetário da cota social que será aplicada anualmente aos Associados Colaboradores;
- XIII - Articular-se, com organismos privados, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, objetivando o cumprimento dos objetivos sociais da **A.B.P.**;
- XIV - Convocar Assembleia Geral a qualquer tempo.

**Artigo 29** – A Diretoria exercerá outras competências correlatas necessárias ao cumprimento das finalidades da **A.B.P.**

**Artigo 30** – São atribuições do **PRESIDENTE**:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os Regimentos, a legislação em vigor aplicável a **A.B.P.**, bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- II - Representar a **A.B.P.** ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, Art. 46 do Código Civil;
- III - Assinar os documentos que envolvam responsabilidade civil da **A.B.P.**;
- IV - Assinar os documentos que envolvam responsabilidade financeira da **A.B.P.**;
- V - Assinar a admissão, promoção, transferência, punição e demissão do pessoal a **A.B.P.**;
- VI - Submeter anualmente até o término do prazo estipulado, a Prestação de Contas do Exercício anterior, a quem se fizer necessário;
- VII - Assinar os contratos, acordos, parcerias, fomentos, etc.
- VIII - Conceder Títulos, Postos e Honrarias;
- IX - Convocar e Presidir as Reuniões de Diretoria;
- X - Responsabilizar-se pela aplicação legal dos recursos;
- XI - Desempenhar outras atribuições necessárias ao cumprimento das finalidades da **A.B.P.**

**Artigo 31** – São atribuições do **VICE – PRESIDENTE**:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os Regimentos, a legislação em vigor aplicável a **A.B.P.**, bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- II - Auxiliar o Presidente em suas atribuições;
- III - Substituir o Presidente em caso de ausência temporária ou definitiva;
- IV - Desempenhar outras atribuições necessárias ao cumprimento das finalidades da **A.B.P.**

**Artigo 32** – São atribuições do **SECRETÁRIO**:

- I – Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II – Publicar todas as notícias das atividades da entidade.
- III - Substituir o vice-presidente nos casos de licença e impedimento;

**Artigo 33** – São atribuições do **TESOUREIRO**:

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;



IV – Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, balancete incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;  
 V – Conservar, sobre sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias.

**Artigo 34** – A Diretoria se reunirá ordinariamente uma vez a cada mês e extraordinariamente, sempre que necessário ou mediante requerimento assinado por no mínimo 1/5 (um quinto) dos Associados.

**DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 35** – O Conselho Fiscal é um órgão colegiado, deliberativo, consultivo e fiscalizador.

**Artigo 36** - O mandato do Conselho Fiscal é de 05 (cinco) anos, permitindo reeleições consecutivas por iguais períodos.

**Artigo 37** – O Conselho Fiscal é composto de:

- I) 01 (um) Presidente
- II) 01 (um) Conselheiro, e;
- III) 01 (um) Suplente.



**Artigo 38** – Compete ao Conselho Fiscal;

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os Regimentos, a legislação em vigor aplicável a **A.B.P.**, bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- II - Examinar os livros de escrituração da **A.B.P.**;
- III - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da **A.B.P.**
- IV - Determinar a inspeção, instauração de Processo Administrativo e realização de Sindicância;
- V - Requisitar a Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela **A.B.P.**;
- VI - Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VII - Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes **A.B.P.**;
- VIII - Aprovar a Prestação de Contas Mensais e o Relatório de Atividades Mensais, referentes ao exercício do mês anterior apresentados pela Diretoria;
- IX - Aprovar a admissão de novos Associados;
- X – Aprovar o plano de cargos e salários da **A.B.P.**
- XI - Aplicar as penalidades de sua competência, previstas no presente Estatuto;
- XII - Convocar Assembleia Geral a qualquer tempo;

**Artigo 39** – O Conselho Fiscal exercerá outras competências correlatas necessárias ao cumprimento das finalidades da **A.B.P.**;

**Artigo 40** – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez a cada mês e extraordinariamente, sempre que necessário ou mediante requerimento assinado por no mínimo 1/5 (um quinto) dos Associados.

**CAPÍTULO QUARTO**  
**DAS ELEIÇÕES, DOS DEVERES, DAS PROIBIÇÕES E DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA DOS OCUPANTES DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS**

**Artigo 41** – São considerados cargos eletivos, os cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Artigo 42** – A Assembleia Geral elegerá os ocupantes dos cargos eletivos da Diretoria e do Conselho Fiscal definindo suas funções, atribuições e responsabilidades através do presente Estatuto.

**Artigo 43** – As eleições para o preenchimento dos cargos eletivos da Diretoria e do Conselho Fiscal ocorrerão a cada 05 (cinco) anos, pela Assembleia Geral, podendo compor chapa todos os Associados no mínimo de 03 anos como Associado, que estejam com suas contribuições regularmente em dia sem atraso no prazo de 12 meses, mas concorrendo apenas para uma única chapa.

**Artigo 44** – O mandato dos ocupantes dos cargos eletivos da Diretoria e do Conselho Fiscal é de 05 (cinco) anos, permitindo-se reeleição consecutiva por iguais períodos.

**Parágrafo Único** – A cada um ano de mandato completado, os ocupantes dos cargos eletivos, poderão gozar de 30 (trinta) dias corridos de férias, obedecendo a critérios e escalas determinados por seu órgão de origem de modo que não haja prejuízo na execução das atividades da **A.B.P.**;

#### CAPÍTULO QUINTO DA PERDA DO MANDATO

**Artigo 45** – Perderá o mandato os ocupantes dos cargos eletivos incorrerem em:

- I - Desonra ao nome da **A.B.P.**; bem como provocar ações contrárias à missão da Organização;
- II - Gestão Fraudulenta;
- III - Malversação ou dilapidação do Patrimônio Social;
- IV - Improbidade Administrativa;
- V - Violação do Estatuto Social da **A.B.P.**;
- VI - Conduta duvidosa ou atos ilícitos;
- VII - Abandono de cargo, assim considerado ausência não justificada em 3 (três) reuniões consecutivas, sem expressa autorização da Diretoria e homologação do Conselho Fiscal;
- VIII - Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da associação.



**Parágrafo Único** – A perda do mandato poderá ser solicitada à Assembleia Geral a qualquer período, pela Diretoria, Conselho Fiscal ou por 1/5 dos Associados em pleno gozo de seus direitos, sendo julgado conforme previsão estatutária. Assegurando-se amplo direito de defesa.

#### CAPÍTULO SEXTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Artigo 46** – Constituem receitas da **A.B.P.**;

- I - Termos de parceria, fomento ou convênios e contratos com o poder público, para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II - Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III - Doações, legados e heranças;
- IV - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- V - Contribuição de associados;
- VI - Recebimento de direitos autorais;
- VII - Rendas eventuais vinculadas ao seu objetivo estatutário (eventos, serviços prestados de assessoria socioassistencial ou de assistência social, consultoria, convênios, cursos, publicações, vídeos, produtos audiovisuais, produtos fruto da realização de projetos vinculados ao seu objetivo estatutário, etc.).

**Artigo 47** – Constituem títulos de despesa:

- I - Salários e benefícios de empregados da **A.B.P.**, honorários de prestadores de serviço, exceto os constantes do art. 17, parágrafo único desse estatuto;
- II - Impostos, taxas e contribuições diversas;
- III - Material de consumo e expediente;
- IV - Gastos de manutenção e conservação dos bens patrimoniais;

- V - Custeios de reuniões, congressos, cursos e outros eventos;  
VI - Gastos com a elaboração ou produção de publicações, filmes, fitas, vídeos, etc.;  
VII- Gastos com serviços externos e eventuais;  
VIII - Gastos com a execução de programas, campanhas e projetos;  
IX - Gastos de aluguel, locação de veículos e equipamentos;  
X - Gastos relativos à viagem, transporte e alimentação;  
XI - Ajudas de custo, e;  
XII – Quaisquer despesas necessárias ao desenvolvimento do seu objetivo estatutário.

**Artigo 48** – A despesa extraordinária será aquela não prevista no orçamento e correrá à conta de créditos especiais.

**Artigo 49** – **A.B.P** aplicará suas rendas, seus recursos e eventual superavit integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

#### CAPÍTULO SÉTIMO DO PATRIMÔNIO

**Artigo 50** – O patrimônio da **A.B.P.**, será constituído e mantido de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro ou espécies;

**Artigo 51** – No caso de dissolução ou extinção da **A.B.P.**, a destinação do eventual patrimônio remanescente a entidade beneficentes certificadas ou a entidades públicas.

**Artigo 52** – Os bens patrimoniais da **A.B.P.** não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem a homologação do Conselho Fiscal.

**Artigo 53** – A administração financeira e patrimonial da **A.B.P.** obedecerá aos princípios gerais estabelecidos na legislação que lhe for aplicável.

#### CAPÍTULO OITAVO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Artigo 54** – A prestação de contas observará as seguintes normas:

- I - Os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da **A.B.P.**, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os á disposição para exame de qualquer cidadão;
- III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, consubstanciado no Art. 70 da Constituição Federal.

**Artigo 55** – A prestação de contas anual da **A.B.P.** deverá ser apresentada, conforme a solicitação de quem se fizer interessado e, posteriormente deverá ser impressa, assinada e carimbada pelo representante legal da organização que à apresentará a assembleia geral.

#### CAPÍTULO NONO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 56** – A Diretoria e o Conselho Fiscal deverão aprovar regimentos especiais para a regulamentação deste Estatuto.





**Artigo 57** – As dúvidas das interpretações deste Estatuto serão dirimidas pela Diretoria, cabendo de suas interpretações, recurso voluntário para o Conselho Fiscal no prazo de 30 (trinta) dias.

**Artigo 58** – Os casos omissos deste Estatuto serão dirimidos pela Diretoria, cabendo de suas interpretações, recurso voluntário para o Conselho Fiscal no prazo de 30 (trinta) dias.

**Artigo 59** – A **A.B.P.** poderá dispor de normas próprias para licitação.

**Artigo 60** – O Regimento Interno da **A.B.P.** fixará a estrutura da Organização, seu funcionamento, bem como as atribuições dos respectivos cargos e funções.

**Artigo 61** – No caso de Reforma total ou parcial do presente estatuto poderá ser reformado no todo ou parcial, a qualquer tempo, por decisão da maioria simples dos associados em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

**Artigo 62** – As alterações introduzidas neste Estatuto, depois de aprovadas pela Assembleia Geral convocada para este fim, serão levadas ao respectivo cartório competente.

**Artigo 63** – Fica instituído que:

I - No dia 28 de Outubro não haverá expediente na Organização em Comemoração ao DIA DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO.

II - Não haverá expediente na Organização nos dias de FERIADOS NACIONAIS E PONTOS FACULTATIVOS.

São Paulo, 29 de janeiro de 2024



ASSEMBLEIA GERAL

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

CONSELHO FISCAL: \_\_\_\_\_



*[Handwritten signatures in blue ink]*

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE SÃO MATEUS - SP  
 Dra. Daniela Silva Mroz  
 Av. Raquel Chelfi, 370 - CEP: 08375-000 - Fone/Fax: 2014-7373 - São Mateus - São Paulo - SP - www.cartoriocivilsomalessp.com.br

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) CRISTIANO CONCORDIO DO NASCIMENTO, em documento sem valor econômico, dou 16. São Paulo, 06 de fevereiro de 2024.  
 Em Teste da verdade. Cód. [2000629-17206000207222]

CARLA NERIS SANTANA DE SOUZA - Escrevente Autorizada  
 Série: 9eloja: 1 Ato:AA-069669(Ord 1: Total R\$ 0,23)

**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE SÃO MATEUS CARLA NERIS SANTANA DE SOUZA Escrevente Autorizada**

**FIRMA 1**  
 S11245AA0685569



Associação Brasileira de Pipas  
CNPJ. 17.285.190/0001-33  
Rua. Prof.ª Jaçanã Altair, 13A  
Jd. Santo André – SP/ CEP. 08390-230  
Fone. (11)2751-7617 / 93002-4926  
E-mail: artmentpipas@gmail.com



## RELAÇÃO DISCRIMINATIVA DO QUADRO ASSOCIATIVO DA A.B.P. – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PIPAS

A.B.P. – Associação Brasileira de Pipas  
CNPJ. 17.285.190/0001-33

O senhor presidente, nas atribuições que lhe competem, vem por meio desta apresentar a relação discriminativa do quadro associativo de forma nominal;

Cristiano Concordio do Nascimento  
Presidente - Cristiano Concordio do Nascimento  
RG 30.544.021-4

Gilson Jose dos Santos  
Vice-Presidente - Gilson Jose dos Santos  
RG 22.214.138-4

Danilo C. do Nascimento  
Secretario – Danilo Concordio do Nascimento  
RG 3.122.053-8

Raquel Teixeira  
Tesoureiro – Raquel Vilela do Nascimento Teixeira  
RG 32.220.159-7

Renata Cristina Matias dos Santos  
Conselheiro presidente - Renata Cristina Matias dos Santo  
RG 30.907.336-4

Leandro Rodrigues Oliveira  
Conselheiro titular - Leandro Rodrigues de Oliveira  
RG 26.638.625-8

Danilo C. do N. Junior  
Conselheiro suplente – Danilo Concordio do Nascimento Junior  
RG 30.544.022-6

Insta salientar, que todos os membros acima apontados, encontram-se presentes a data da realização da Assembleia Geral.

Nestes termos  
P. Deferimento

São Paulo, 29 de janeiro de 2024

Cristiano  
Presidente – Sr. Cristiano Concordio do Nascimento





Associação Brasileira de PIPAS  
 CNPJ: 17.282.190/0001-33  
 Rua Prof. Józefo Alfari, 13A  
 Id. Santa André - SP, CEP: 08360-230  
 Fone: (11) 2741-7617 / 93002-4338  
 E-mail: atendimento@pipas.com



BRASILEIRA DE PIPAS  
 RELAÇÃO DISCRIMINATIVA DO QUADRO ASSOCIATIVO DA A.B.P.

A.B.P. - Associação Brasileira de PIPAS  
 CNPJ: 17.282.190/0001-33

O senhor presidente, nas atribuições que lhe competem, vem por meio desta apresentar a relação discriminativa do quadro associativo de forma nominal;

- Presidente - Cristiano Concordeio do Nascimento  
 RG 30.544.021-4
- Vice Presidente - Wilson José dos Santos  
 RG 32.214.138-4
- Secretário - Danilo Concordeio do Nascimento  
 RG 3.122.073-8
- Tesoureiro - Rafael Vilela de Nascimento Teixeira  
 RG 82.220.150-7
- Conselheiro presidente - Renata Cristina Matos dos Santos  
 RG 30.907.356-4
- Conselheiro titular - Leandro Rodrigues de Oliveira  
 RG 28.638.622-8
- Conselheiro suplente - Danilo Concordeio do Nascimento Junior  
 RG 30.544.022-6

Esta atestar, que todos os membros acima apontados, encontram-se presentes a data da realização da Assembleia Geral.

**OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE SÃO MATEUS - SP**  
 Dra. Daniela Silva Mroz  
 Av. Ragueb Chahif, 370 - CEP: 08375-000 - E-mail/Fax: 2014-7373 - São Mateus - São Paulo - SP - www.cartoriocivilsaomateus.sp.gov.br

Reconheço, por semelhança, a firma infra de (1) CRISTIANO CONCORDEIO DO NASCIMENTO, em documento sem valor econômico, dou a São Paulo, 06 de maio de 2024.  
 Em Teste, \_\_\_\_\_, em virtude do Id. [2497798309262700207222]

ALISON BRITO LEVI DA SILVA - Escrevente Autorizado  
 Selos Selos(s): 1 Ato: AA - 0691179/01d 1 Total: R\$ 8,24

**OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE SÃO MATEUS**  
**ALISON BRITO LEVI DA SILVA**  
 Escrevente Autorizado

Registro Civil das Pess. Nat. do Dist. de São Mateus - São Paulo - SP  
 Daniela Silva Mroz  
 115352  
**FIRMA 1**  
 S11245AA0691179



Associação Brasileira de Pipas  
CNPJ. 17.285.190/0001-33  
R. Profª Jaçanã Altair 14  
Jardim Santo André SP/CEP: 08390-230  
Tel. 11 27517617



**LISTA DE PRESENÇA**  
**Assembleia Geral**  
**A.B.P Associação Brasileira de Pipas**

São Paulo, 29 de janeiro de 2024

Nome:	RG.
Cristiano Concordio Nascimento	30.544.021-4
Gilson José dos Santos	22.214.138-4
Doniberto E de Encimeto	3.122.053-8
Reguel Teixeira	32.220.159-7
Renata Cristina M Santos	30.907.336-4
Seandrus Rodrigues de Oliveira	26.638.625-8
Damião C. do N. Junior	30.544.022-6

  
**Presidente**  
Cristiano Concordio do Nascimento